



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 3737**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.647, DE 24 DE  
NOVEMBRO DE 1992.**

**PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 4º e § 1º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1647/92, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.719/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 19 (dezenove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação, observando-se as seguintes proporções:

.....  
IX – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores do Município da Serra – SERMUS”.

§ 1º. A escolha dos membros de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX será feita através de voto direto, em assembléia da respectiva categoria, devidamente constituída para esse fim.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos I, VII e IX não poderão ser designados e nomeados se estiverem em período de estágio probatório.

“**Art. 7º.** .....

§ 1º. Os Conselheiros, previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.  
.....”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 9 de junho de 2011.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 38.403/2011.  
jpt

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES